TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENCA

Processo no: 0008618-55.2018.8.26.0566

Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Classe - Assunto

Indisponibilidade de Bens

Exequente: Nilton Serson Advogados Associados Executado: Giorgio Girolamo Foccorini (Espólio)

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante do depósito do exato valor cobrado (fls. 59/60) **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Com o trânsito em julgado desta decisão e **decorrido o prazo estabelecido** pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 58.
- Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- Deverá ser procedida também a baixa e o arquivamento dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 15 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA